CÓPIA

LEI Nº 0698/96
Dispõe sobre a concessão de isenção que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros nos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, relativamente aos exercícios de 1992 a 1995, que os quitarem de uma só vez até a data de 30/10/96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de agosto de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 1º de agosto de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração